

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO N° 62/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 173/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60/2025, QUE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E A EMPRESA **TAG** – **TECNOLOGIA DE APOIO A GESTÃO LTDA** CELEBRAM ENTRE SI, NA FORMA QUE SEGUE:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ. 04.216.132/0001-06, com sede na Avenida Cinco Irmãos, n°. 1130, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, brasileiro, médico veterinário, casado, portador RG n° 1015829482, inscrito no CPF sob o n° 331.481.040-72, residente e domiciliado na Capela do Cadeado – interior de Boa Vista do Cadeado - RS, de ora em diante denominado apenas como CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa TAG – TECNOLOGIA DE APOIO A GESTÃO LTDA, CNPJ 33.256.506/0001-15, sediada na Rua dos Andradas, n° 1560, Andar n° 18, Centro Histórico, no Município de Porto Alegre/RS, representada por Murilo Machado Flores, sócio administrador, inscrito no CPF sob o n° 858.988.640-91, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE ACORDO com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - DO OBJETO

- 1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de pesquisa de preços para compras públicas de materiais, bens e serviços de quaisquer naturezas, em conformidade com as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.1. As cotações na função "Cotação Autônoma" serão ilimitadas;
- 1.2. O número de usuários para acesso ao sistema é ilimitado;
- 1.3. As cotações personalizadas limitar-se-ão a até o total de 250 itens mensais, pertinentes ao interesse do poder público.
- 1.4. A pesquisa de preços solicitada mediante cotações personalizadas deverá consistir na formação da "Cesta de Preços", a qual deve observar os seguintes parâmetros:
- 1.5. Obrigatoriamente, deverá conter pesquisa de preços em bases de dados de contratações homologadas de outros órgãos da administração pública, conforme Inciso II do § 1°, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo de consulta obrigatória os dados disponibilizados no Licitacon pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul;



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 1.6..Sempre que possível, deverá conter pesquisa em sites de amplo domínio, sendo os registros acompanhados das devidas exigências legais do inciso III do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- 1.7. Quando disponível, deverá conter preços consultados diretamente com fornecedores, conforme a listagem de fornecedores disponibilizada pela CONTRATANTE, nos moldes do inciso IV do § 1º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2. O valor total da contratação está orçado em R\$ 18.349,20 (dezoito mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), por 12 meses, sendo o valor mensal de R\$ 1.529,10 (um mil quinhentos e vinte e nove reais e dez centavos). O pagamento será realizado em parcela única no valor de R\$ 18.349,20, após a nota fiscal correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

Caso o limite mensal de 250 itens seja excedido, será cobrado o valor adicional de R\$ 9,44 (nove reais e quarenta e quatro centavos) por item excedente.

2.1 Embora o serviço seja prestado mensalmente, o pagamento ocorrerá em parcela única, nos termos do tópico anterior.

O prazo máximo para entrega dos resultados processados é de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da solicitação, podendo, em casos excepcionais e mediante consentimento mútuo, ser estabelecido período adicional de acordo com as necessidades envolvidas.

Ite	m	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Total
1		12	UN MESES	SISTEMA DE PESQUISA DE PREÇOS REFERENCIA PARA LICITAÇÃO	R\$ 18.349,20

Parágrafo único: Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

3. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, tendo inicio em 16/06/2025 e final 16/06/2026, podendo haver prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante Termo Aditivo, respeitada a vigência máxima decenal. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante,



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. O pagamento previsto na cláusula segunda será consignado no orçamento vigente, sob a rubrica orçamentária:

Projeto	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
Atividade/			
Elemento			
2.006.	SUPERÁVIT	3370/2025	Manutenção e investimentos
3.3.90.40.00.			das atividades da Fazenda

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- 5. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. dar causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - e. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de</u> 2013.
 - 5.1 Em caso do cometimento de infração administrativa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - i. advertência;
 - j. multa;
 - k. impedimento de licitar e contratar;
 - 1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 5.2 Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 5.3 A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 1.
- 5.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 5.5 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 5.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 5.7 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 5.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de ,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
 - 5.9 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei.
 - 5.9.1 Constituirão motivos para **extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, **assegurados o contraditório e a ampla defesa**, as seguintes situações:
 - m. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - n. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- o. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- p. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- q. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- r. caso haja necessidade de licença ambiental, oatraso na sua obtenção, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- s. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- t. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- u. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- v. Rescisão Contratual nos Casos de Pagamento Antecipado
- w. Nos contratos firmados com pagamento à vista, fica facultado ao CONTRATANTE solicitar a rescisão a qualquer tempo, sem aplicação de multa ou penalidades. Nesta hipótese, a TAG restituirá o valor proporcional correspondente ao período não utilizado dos serviços contratados, considerando a data formal da solicitação de rescisão como marco inicial para o cálculo da devolução.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.1 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.3 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.4 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

6.5 Fica designado o servidor nomeado através de Portaria Municipal, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7. Quaisquer dúvidas, que em razão do contrato venham surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Cruz Alta RS.

E por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em 03 vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Cadeado RS, 16 de j	unho de 2025.
João Paulo Beltrão dos Santos Prefeito Municipal Contratante	-
Murilo Machado Flores FAG – TECNOLOGIA DE APOIO Contratado	O A GESTÃO LTDA
Testemunhas:	